



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2020.

Of. N° 4.932/2.020-C.M.

40

Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação

23 JUN 2020

Rib. Preto, ..... de .....

Senhor Presidente,

.....  
Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 93/2020 que: **“AUTORIZA A COHAB - COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO A PRORROGAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DE IMÓVEIS, DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 75/2020**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, esclarecemos que a COHAB-RP é uma empresa pública independente, regida pelo Estatuto Jurídico da Empresa Pública - Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei das SAs - Lei Federal nº 6.404/1976 e pelo seu Estatuto Social.

A COHAB-RP vincula-se à administração indireta do Município de Ribeirão Preto, mas é independente, pois dispõe de receitas próprias geradas por suas atividades, para pagar suas despesas de pessoal, de custeio em geral e de capital, bem como possui personalidade jurídica de direito privado e, nessa seara, nos termos do artigo 173, § 1º, da Constituição da República, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Vale acrescentar que não há disposição oriunda da Assembleia Geral de Acionistas e dos órgãos competentes da administração da COHAB-RP no sentido de conceder “moratória” no pagamento das parcelas dos imóveis, sua principal fonte de receita, durante o estado de calamidade pública.

O Projeto de lei pretende condicionar a atuação do Poder Executivo na organização e no funcionamento da Administração Municipal, notadamente interferir em questões de gerenciamento de créditos envolvendo pessoa jurídica da Administração Indireta.

Convém assinalar que é competência do Chefe do Poder Executivo planejar e gerenciar a execução dos serviços públicos nos limites da lei, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Conforme o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da C.F. e art. 5º da C.E.), ao Legislativo incumbe a tarefa de legislar de forma genérica e abstrata e exercer o controle externo sobre os atos do Executivo, não podendo, em hipótese alguma, interferir na determinação de atribuições e medidas de gerenciamento de quaisquer entes públicos municipais. Logo, é indiscutível a usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo no presente caso.

Somado a isso, pelos motivos expostos inicialmente, o Projeto de lei não atende a conveniência e oportunidade do interesse público.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 75/2020** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**LINCOLN FERNANDES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 75/2020**  
Projeto de Lei nº 93/2020  
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

**AUTORIZA A COHAB - COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO A PRORROGAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DE IMÓVEIS, DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica a Cohab - Companhia Habitacional de Ribeirão Preto autorizada a suspender o pagamento das parcelas de imóveis na qual a companhia é beneficiária, durante o período em que o município de Ribeirão Preto estiver em estado de calamidade pública, e prorrogar o pagamento dos mesmos para o período pós-estado de calamidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2020.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente